

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
E O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES, OBJETIVANDO A  
COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO  
DE ESTUDOS, COMPARTILHAMENTO  
DE INFORMAÇÕES E O  
APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL  
MÚTUO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote C, Torre A - Brasília-DF, CEP 70040250, doravante denominado **MPT**, representada neste ato por seu Procurador-Geral do Trabalho, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08009140-74 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.009.795-15, residente e domiciliado nesta Capital, credenciado pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGR/MPU nº 68, de 07 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 153, Seção 2, página 54, de 09 de agosto de 2019, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado por seu Diretor, **SAULO BENIGNO PUTTINI**, casado, advogado, OAB/DF nº 42.154, CPF: 857.590.071-49, em conjunto denominados partícipes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo ou Instrumento, conforme autorizado pela Decisão DIR nº 216/2020-BNDES, de 16/07/2020, da Diretoria do BNDES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. Este Instrumento firma a cooperação mútua entre os partícipes para a realização de estudos, compartilhamento de informações e o aperfeiçoamento institucional mútuo, além de apoio técnico que contribua para o exercício das atribuições institucionais dos partícipes, conferindo maior efetividade na realização e controle das respectivas operações e atividades, no aspecto de observância de direitos sociais trabalhistas constitucional e legalmente assegurados.



## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1. Por **AMBOS** os partícipes, **MPT** e **BNDES**:

2.1.1. Os partícipes envidarão esforços para promover ações conjuntas com enfoque na adoção de práticas voltadas à preservação de emprego, renda e dos direitos sociais trabalhistas no âmbito de atuação do **BNDES**, conforme disposto na legislação, nos atos normativos internos e no Estatuto Social do **BNDES**.

2.1.2. Os partícipes se comprometem a promover estudos e debates para viabilizar a adoção de medidas de contrapartida social nas operações do **BNDES**, desde que compatíveis com a finalidade da política de concessão de crédito estabelecida pelo **BNDES** e/ou pelo Governo Federal e com a legislação aplicável, como a manutenção do nível de empregabilidade, a inclusão de disposições em caso de demissão em massa, o incentivo a programas de reinserção no mercado de trabalho, de manutenção de renda e emprego, a promoção de negociação coletiva, dentre outros direitos e medidas sociais.

2.1.3. Os partícipes envidarão esforços para a formulação de diretrizes nas políticas de concessão de financiamento que induzam comportamentos positivos para a observância de *compliance* trabalhista, tais como o combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas às de escravo, ao assédio moral ou sexual e à discriminação no trabalho, bem como a promoção da igualdade de oportunidades nas relações de trabalho, proteção ao meio ambiente do trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores, terceirização de serviços dentre outros direitos sociais.

2.2. Pelo **BNDES**:

2.2.1. O **BNDES** fornecerá anualmente, ou a pedido do **MPT**, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, informações estatísticas ou setoriais de sua propriedade sobre suas operações, resguardado o sigilo dos documentos e informações previsto em Lei.



## 2.3 Pelo MPT:

2.3.1 O MPT fornecerá anualmente, ou a pedido do BNDES, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, informações estatísticas ou setoriais sobre as principais irregularidades trabalhistas e de violação de direitos sociais em cada setor de atividade econômica.

2.4. As trocas de experiências e as informações fornecidas entre os partícipes deste Acordo, sejam estatísticas, setoriais, ou de qualquer outra natureza, não impedem por si sós a concessão de financiamento pelo BNDES aos eventuais interessados, não ensejam obrigação por parte do BNDES em punir eventuais empresas tomadoras de crédito, nem sequer demandam a deflagração de atuação específica do MPT.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS REPRESENTANTES

3. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, os partícipes designarão seus representantes e respectivos setores que se encarregarão de coletar as informações e os documentos para os estudos e a análise da viabilidade da adoção das medidas previstas no presente Acordo, sendo que para as questões técnicas serão indicadas oportunamente as equipes relacionadas com as respectivas áreas de atuação.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.
  - 4.1. As ações do presente acordo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### CLÁUSULA QUINTA DO VÍNCULO DE PESSOAL

5. Não se estabelecerá, por conta do presente Instrumento, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional entre os partícipes.



- 5.1. Os profissionais empregados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, não existindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes, respeitada a discricionariedade intrínseca às partes para normalmente gerirem seus quadros funcionais e terceirizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA AÇÃO PROMOCIONAL**

6. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, o caráter colaborativo dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO ALCANCE SUBJETIVO E OBJETIVO**

7. A assinatura do presente Acordo não representa admissão ou confissão de culpa ou responsabilidade pelo **BNDES**, nem importa em reconhecimento da legitimidade, da legalidade ou regularidade das situações ou em qualquer disponibilidade de direito material ou de ação pelo **MPT**, nem afeta a atuação dos seus respectivos membros, com salvaguarda da sua independência e autonomia funcionais.

7.1. Ao **MPT**, ficam resguardadas todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais, sem qualquer prejuízo de posterior atuação a qualquer tempo, quanto à tomada de medidas que julgar cabíveis para o fiel cumprimento da lei e a tutela dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

7.2. As empresas do Sistema BNDES não compactuam ou se coadunam com eventuais descumprimentos de cláusulas de contrapartida social trabalhista que porventura constarem de seus contratos de financiamento, cujo inadimplemento, respeitada a legislação aplicável, será de responsabilidade das empresas tomadoras do crédito.



## CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre os partícipes, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

8.1. O presente Acordo tem vigência imediata, em todo o território nacional, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de pedir revisão das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando a revisão sujeita a concordância de ambas as partes.

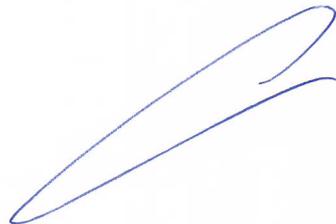
8.2. Poderão ser acrescentadas outras cláusulas de forma bilateral e consensual, a pleito das partes, diante do surgimento de novas questões correlacionadas ao objeto do presente Acordo, ou surgimento de medidas mais efetivas ou ainda não contempladas no presente instrumento, mediante negociação prévia entre as partes.

## CLÁUSULA NONA DA ADESÃO

9. Outros órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades privadas, instituições de pesquisa e ensino, poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após anuência conjunta do **MPT** e do **BNDES**, mediante a celebração de termo aditivo específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA

10. O presente Acordo poderá ser denunciado, por iniciativa de quaisquer das partes, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

11. O MPT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União como condição indispensável à sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA  
DO FORO**

12. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam os partícipes por seus representantes legais, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de julho de 2020.



**ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**  
Ministério Público do Trabalho - MPT



**SAULO BENIGNO PUTTINI**  
Diretor do BNDES